

ESTATUTO SOCIAL CONSOLIDADO

INSTITUTO SOCIOCULTURAL FLÁVIA ABUBAKIR

CNPJ/MF 45.901.284/0001-25

DENOMINAÇÃO, SEDE, FINALIDADE E OBJETIVOS

Artigo 1º – O Instituto Sociocultural Flávia Abubakir (“INSTITUTO”) é uma associação civil de direito privado, sem fins lucrativos, que se regerá pelo presente estatuto social, pelas normas legais e pelas deliberações tomadas pelo próprio INSTITUTO, de acordo com os quóruns aplicáveis.

Artigo 2º – O INSTITUTO terá sede e foro no Município de Salvador, Estado da Bahia, na Avenida Sete de Setembro, 2.631, 12º andar, bairro Vitória, CEP 40080-003. O INSTITUTO poderá, a qualquer tempo, abrir e fechar filiais e escritórios no Brasil ou no exterior, desde que alinhado com a sua finalidade e os seus objetivos.

Artigo 3º – O INSTITUTO nasce pela iniciativa do casal Flávia Barretto de Araújo Lagoeiro Abubakir¹ e Frank Geyer Abubakir², tendo por finalidade a realização, a manutenção, o desenvolvimento, o patrocínio e o fomento de atividades sociais, educativas, artísticas e culturais, sem fins lucrativos, para a promoção do desenvolvimento humano. Visando à implantação do INSTITUTO, o casal Flávia e Frank Abubakir cede, por comodato de 5 (cinco) anos, sem prejuízo de seu direito de revogação integral ou parcial do comodato, acervo museológico de sua propriedade, assim como realiza o aporte de recursos financeiros para o seu funcionamento inicial.

¹ Brasileira, casada, empresária, portadora do documento de identidade nº 0206532301, inscrita no CPF/MF sob o nº 896.676.465-72, residente e domiciliada na Cidade de Salvador, no Estado da Bahia, na Avenida Sete de Setembro, n. 2460, apto 1801, Bairro Vitória.

² Brasileiro, casado, empresário, portador da carteira de identidade n. 13.067.353-6, expedida pelo DETRAN/RJ, inscrito no CPF sob o n. 891.689.415-87, residente e domiciliado na Cidade de Salvador, no Estado da Bahia, na Avenida Sete de Setembro, n. 2460, apto 1801, Bairro Vitória.

Artigo 4º – O INSTITUTO tem os seguintes objetivos e poderá se dedicar às seguintes atividades:

- i)* desenvolver programas ou projetos sociais, educativos, culturais e artísticos para a melhoria da qualidade de vida das pessoas;
- ii)* promover, por meio das atividades do INSTITUTO, a inclusão social de toda pessoa que sofra ou já tenha sofrido injustiças, segregação social e desproporções de qualquer ordem;
- iii)* valorizar a dignidade da pessoa humana, em especial das pessoas vulneráveis, de tal maneira que o INSTITUTO sirva de veículo para o fomento do bem-estar e para a correção de anomalias sociais;
- iv)* estimular o desenvolvimento e a diversidade intelectual de grupos minoritários, proporcionando-lhes oportunidades em linha com a dimensão substancial da noção de justiça;
- v)* fomentar a integração social e profissional dos cidadãos;
- vi)* promover ações de inclusão sociocultural;
- vii)* realizar, patrocinar e promover exposições, com acervo museológico próprio ou de terceiros;
- viii)* elaborar, patrocinar e promover cursos, seminários, debates e outras atividades correlatas;
- ix)* desenvolver atividades de organizações associativas ligadas à cultura e à arte;
- x)* desenvolver atividades de associações de defesa de direitos sociais;
- xi)* explorar atividades associativas profissionais;
- xii)* desenvolver atividades de museus e de exploração de lugares e prédios históricos e atrações similares;
- xiii)* edição de livros e edição de revistas;
- xiv)* Pesquisa e desenvolvimento experimental em ciências sociais e humanas, além de ensino de arte e cultura;
- xv)* treinamento em desenvolvimento profissional e gerencial, além de atividades de ensino em geral;
- xvi)* preservar o acervo museológico que esteja sob sua guarda ou propriedade;

- xvii) adquirir ou vender acervo museológico, sem prejuízo à natureza e atividades do INSTITUTO;
- xviii) desenvolver atividades de artes cênicas, espetáculos e atividades complementares;
- xix) estabelecer parcerias com outras instituições;
- xx) promover e patrocinar estudos, pesquisas, treinamentos, que dialoguem com as finalidades do INSTITUTO; e
- xxi) editar, promover, patrocinar publicações próprias ou de terceiros consonantes com sua finalidade.

Artigo 5º – Para cumprimento de seus objetivos, o INSTITUTO poderá firmar contratos, convênios, termos ou acordos com o Poder Público ou com a iniciativa privada.

Parágrafo único – É permitida a obtenção de receitas pelo INSTITUTO através de comercialização de produtos relacionados às suas atividades, cessão onerosa de seus espaços, bilheteria, atividades culturais remuneradas, desde que relacionadas à sua finalidade, devendo as receitas serem revertidas para o INSTITUTO.

Artigo 6º - O prazo de duração do INSTITUTO é indeterminado.

DOS ASSOCIADOS

Artigo 7º – O INSTITUTO, como referido no artigo 3º, nasce a partir de iniciativa e aporte de bens de Frank Geyer Abubakir e de Flavia Barretto de Araujo Lagoeiro Abubakir, responsáveis, apenas exemplificativamente, por aplicar recursos pessoais no INSTITUTO e promover o comodato de seu acervo museológico em favor do INSTITUTO. O INSTITUTO reflete, portanto, precisamente, projeto familiar beneficente dos Associados Fundadores. Assim é que, na forma do art. 55 do Código Civil brasileiro e consoante descrito no artigo 8º, o INSTITUTO será composto por associados de três distintas categorias, às quais corresponderão direitos, deveres e faculdades de diferentes naturezas.

Artigo 8º – Os associados serão distribuídos nas categorias:

- a) Associados Fundadores: Frank Geyer Abubakir e Flavia Barretto de Araujo Lagoeiro Abubakir.
- b) Associados Participantes: aqueles indicados por pelo menos 1 (um) dos Associados Fundadores que forem admitidos por ambos os Associados Fundadores e efetuarem contribuições em favor do INSTITUTO.
- c) Associados Contribuintes: pessoas físicas que efetuarem contribuições, nas formas de aporte de bens, pagamento de contribuições mensais e/ou prestação de serviços, em favor do INSTITUTO, em quantidade a ser definida pela Diretoria.

Artigo 9º – São deveres específicos dos **Associados Fundadores** amealhar para o INSTITUTO, por intermédio de doações ou empréstimos, de bens fungíveis ou infungíveis, tantos bens quanto forem os necessários para a inauguração e para a promoção dos objetivos do INSTITUTO. Além dos previstos no artigo 13, são direitos específicos dos Associados Fundadores, sem excluir outros que destes direitos logicamente decorram:

- i) a vitaliciedade e inamovibilidade na qualidade de Associados Fundadores;
- ii) a integração, se assim desejarem, na Diretoria, e a eleição dos diretores;
- iii) a admissão de Associados Participantes;
- iv) a definição dos objetivos, rumos e projetos a serem praticados pelo INSTITUTO, sempre em consonância com os objetivos descritos neste Estatuto;
- v) a elaboração futura de regimento interno para o INSTITUTO, caso assim entendam pertinente; e
- vi) a rescisão, total ou parcial, a qualquer tempo, mediante simples manifestação de vontade, ainda que verbal, de contratos de comodato de bens e obras de arte próprios que celebrem com o INSTITUTO.

Artigo 10º – São deveres específicos dos **Associados Participantes** efetuar o pagamento mensal das contribuições fixadas pela Diretoria, em dinheiro ou mediante prestação de serviços estabelecida no momento de seu ingresso no INSTITUTO. Além dos previstos no artigo 13, são direitos específicos dos Associados Participantes: i) convocar Assembleias

Gerais, respeitado quórum de 1/5 aplicável sobre o total de associados integrantes das categorias de Associados Fundadores e Associados Participantes; ii) participar das Assembleia Gerais; e iii) votar nas Assembleias Gerais.

Artigo 11 – É dever dos **Associados Contribuintes** efetuar o pagamento mensal das contribuições fixadas pela Diretoria, em dinheiro, e em valor sempre inferior à contribuição dos Associados Participantes. São direitos dos Associados Contribuintes os previstos no artigo 13, que não contemplam o direito a convocação, participação ou voto em Assembleias Gerais.

Artigo 12 – São deveres dos Associados Fundadores, dos Associados Participantes e dos Associados Contribuintes:

- i)* cumprir as determinações estatutárias e regimentais, respeitando as decisões dos órgãos do INSTITUTO;
- ii)* zelar pela subsistência, moralidade e prestígio do INSTITUTO, e cooperar para que os objetivos do INSTITUTO sejam atingidos;
- iii)* participar das reuniões para as quais forem eventualmente convocados;
- iv)* cumprir, pontualmente, os compromissos assumidos com o INSTITUTO;
- v)* desempenhar com zelo e dedicação os cargos para os quais forem eventualmente eleitos e as atribuições que lhe forem confiadas pelos órgãos diretivos;
- vi)* informar à Diretoria qualquer anormalidade ou irregularidade de que tenham conhecimento e possam prejudicar o INSTITUTO;
- vii)* não utilizar o nome do INSTITUTO para fins estranhos às suas finalidades; e
- viii)* informar o INSTITUTO, por escrito, eventuais alterações em seus dados cadastrais.

Artigo 13 – São direitos dos Associados Fundadores, dos Associados Participantes e dos Associados Contribuintes:

- i)* participar, gratuitamente, dos eventos culturais promovidos pelo INSTITUTO, salvo no caso de vedações previstas para eventos específicos;

- ii) em percentuais a serem especificados pela Diretoria, obter desconto para 1 (um) convidado no pagamento de contribuições exigidas para a participação em eventos promovidos pelo INSTITUTO;
- iii) em percentuais a serem especificados pela Diretoria, obter desconto para si na inscrição em cursos porventura promovidos pelo INSTITUTO;
- iv) utilizar o título “Associado ao INSTITUTO SOCIOCULTURAL FLÁVIA ABUBAKIR”;
- e
- v) desligar-se do INSTITUTO a qualquer momento, respeitados os ajustes que com o INSTITUTO tenham celebrado.

Artigo 14 – Nenhum dos associados responderá, nem mesmo subsidiariamente, pelos encargos, despesas e responsabilidades de qualquer gênero atribuídos ao INSTITUTO.

Artigo 15 – Os Associados Participantes e os Associados Contribuintes poderão ser excluídos do INSTITUTO, desde que por decisão fundamentada da Diretoria. Os associados excluídos do INSTITUTO não terão direito ao reembolso de mensalidades ou investimentos de qualquer natureza efetuados em favor do INSTITUTO, preservados os honorários por serviços já prestados que porventura lhe sejam devidos pelo INSTITUTO ao tempo da exclusão.

Artigo 16 – Os Associados Fundadores têm assegurada a vitaliciedade e inamovibilidade, resguardado seu direito a se retirarem, voluntariamente, do INSTITUTO, caso assim desejem. Os Associados Participantes e os Associados Contribuintes serão admitidos pela Diretoria, se composta exclusivamente pelos Associados Fundadores à época da admissão, ou pelos Associados Fundadores, caso à época da admissão os Associados Fundadores não integrem, por opção sua, a Diretoria.

Artigo 17 – A qualidade de associado, independentemente da categoria, é intransmissível.

DOS ÓRGÃOS DO INSTITUTO

Artigo 18 – São órgãos do INSTITUTO a Diretoria, o Conselho Fiscal e a Assembleia Geral.

DIRETORIA

Artigo 19 – A Diretoria será composta por dois Presidentes, dois Diretores Artístico-Culturais, Secretário-Geral e Tesoureiro. A Presidência será ocupada pelo Associado Fundador Frank Geyer Abubakir e pela Associada Fundadora Flavia Barretto de Araujo Lagoeiro Abubakir.

Artigo 20 – À Diretoria incumbe a função normativa superior em nível de planejamento estratégico, coordenação global e fixação de diretrizes fundamentais de funcionamento do INSTITUTO.

Artigo 21 – A Diretoria, com as restrições constantes deste Estatuto, terá amplos poderes para praticar Atos de Gestão e se reunirá: i) ordinariamente, semestralmente; e, ii) extraordinariamente, sempre que necessário, mediante convocação dos Presidentes, individual ou conjuntamente.

Artigo 22 – Compete à Diretoria:

- i)* supervisionar o cumprimento do Estatuto, do regimento interno e das recomendações da Assembleia Geral;
- ii)* autorizar ordem de pagamento, mediante assinatura conjunta de 2 (dois) de seus membros;
- iii)* admitir, licenciar e demitir empregados do INSTITUTO;
- iv)* zelar pela preservação do acervo museológico e do patrimônio do INSTITUTO;
- v)* constituir procuradores com atribuições específica, com assinatura de 2 (dois) diretores, especificando no instrumento de mandato os poderes conferidos e o prazo de duração, não superior a 24 (vinte e quatro) meses, com exceção daqueles para fins judiciais, que poderão ter prazo indeterminado;
- vi)* reunir-se por convocação da Presidência para deliberar sobre assuntos de interesse do INSTITUTO;
- vii)* apresentar na Assembleia Geral relatório anual de atividades e desempenho;
- viii)* apresentar balancetes periódicos sobre receitas e despesas do INSTITUTO ao Conselho Fiscal; e

- ix)* relacionar-se com instituições públicas ou privadas para mútua colaboração nas áreas social, artística e cultural.

Parágrafo primeiro: Compete exclusivamente aos Presidentes, em conjunto ou separadamente, e sem prejuízo das demais previsões constantes do presente Estatuto:

- i)* nomear Diretores Artístico-Culturais, Secretário e Tesoureiro;
- ii)* instituir e editar regimento interno;
- iii)* expedir regulamentos;
- iv)* representar o INSTITUTO, ativa ou passivamente, em juízo ou fora dele;
- v)* convocar e presidir as reuniões da Diretoria e das Assembleias Gerais, com voto de desempate;
- vi)* admitir Associados Participantes e Associados Contribuintes, e, mediante decisão fundamentada, excluí-los; e
- vii)* promover a dissolução do INSTITUTO.

Parágrafo segundo: Compete aos Diretores Artístico-Culturais:

- i)* propor, planejar e colaborar na execução de atividades culturais, artísticas e sociais, sempre em conjunto com os Presidentes;
- ii)* recomendar projetos, convênios, contratos e acordos para promoção das finalidades institucionais;
- iii)* propor temas culturais para desenvolvimento de cursos, seminários, debates, atividades educacionais, mostras de cinema e espetáculos, bem como sugerir apoio institucional a artistas, acadêmicos, organizações associativas ligadas à cultura, arte e defesa de direitos sociais que estejam alinhados aos objetivos filantrópicos do INSTITUTO;
- iv)* orientar o trabalho do corpo técnico do INSTITUTO na execução das finalidades institucionais e garantir fidelidade ao projeto humanista do INSTITUTO em todos os elos da cadeia de colaboradores.

Parágrafo terceiro: Compete ao Secretário-Geral:

- i)* exercer, caso lhes sejam previamente delegados tais poderes, mediante instrumento particular com firma reconhecida, as atribuições previstas nas alíneas “ii”, “iii”, “iv”, “v” e “vi” do parágrafo primeiro deste artigo.
- ii)* conduzir o INSTITUTO no dia a dia de suas atividades, praticando todos os atos regulares de gestão, aí incluída a celebração de contratos até R\$ 20.000,00 (vinte mil reais);
- iii)* zelar pela guarda dos bens e documentos do INSTITUTO;
- iv)* secretariar reuniões e assembleias;
- v)* redigir e subscrever as atas das reuniões da Diretoria e das Assembleias;
- vi)* elaborar os relatórios das atividades em conjunto com os demais membros da Diretoria;
- vii)* ler, responder, redigir e encaminhar as correspondências do INSTITUTO; e
- viii)* prestar contas, também, permanentemente, aos Presidentes.

Parágrafo quarto: Compete ao Tesoureiro:

- i)* fiscalizar as atividades administrativas e financeiras do INSTITUTO;
- ii)* arrecadar e contabilizar as contribuições de associados, rendas de qualquer natureza, donativos materiais ou em espécie;
- iii)* manter em perfeita ordem a escrituração do INSTITUTO;
- iv)* visar as autorizações de despesas feitas pelos Presidentes, passar recibos e dar quitações, sempre em conjunto com os Presidentes;
- v)* elaborar relatórios das receitas e despesas e os balanços anuais, a fim de submetê-los à aprovação do Conselho Fiscal;
- vi)* manter todo o numerário arrecadado em estabelecimento oficial de crédito; e
- vii)* organizar e manter o cadastro de eventuais bens que venham a compor o patrimônio do INSTITUTO.

CONSELHO FISCAL

Artigo 23 – O Conselho Fiscal, órgão fiscalizador da gestão financeira, será composto por 2 (dois) membros efetivos e 2 (dois) suplentes, eleitos em Assembleia Geral para um mandato de 2 anos, permitindo-se a recondução.

Parágrafo primeiro: Em caso de vacância, o mandato será assumido pelo suplente até o término do mandato.

Parágrafo segundo: O Presidente do Conselho Fiscal será eleito entre os titulares, no início de cada mandato.

Parágrafo terceiro: O Conselho Fiscal reunir-se-á no primeiro trimestre de cada ano para análise das contas do exercício anterior ou, em qualquer tempo, por convocação de seu Presidente.

Artigo 24 – Compete ao Conselho Fiscal:

- i)* examinar os livros contábeis e demais documentos relativos à escrituração do INSTITUTO;
- ii)* opinar e dar pareceres sobre balanços, relatórios financeiro e contábil, operações patrimoniais, emitindo os competentes pareceres e submetendo-os à Diretoria;
- iii)* solicitar a convocação de Assembleia Geral quando ocorrer grave e urgente motivo;
- iv)* verificar a viabilidade de alterações de arrecadações, de acordo com o planejamento orçamentário;
- v)* expor à Diretoria irregularidades ou erros porventura encontrados, sugerindo medidas necessárias ao seu saneamento; e
- vi)* guardar sigilo das informações e documentos relevantes para o INSTITUTO.

Parágrafo único: Os membros do Conselho Fiscal não receberão remuneração pelos serviços que, nesta condições, prestarem ao INSTITUTO.

ASSEMBLEIA GERAL

Artigo 25 – A Assembleia Geral será integrada pelos Associados Fundadores e pelos Associados Participantes, incumbindo-lhe:

- i)* eleger e destituir os membros administradores da Diretoria e do Conselho Fiscal;
- ii)* propor alterações ao Estatuto e aos regulamentos expedidos pela Diretoria, preservadas, porém, as condições essenciais de constituição do INSTITUTO, a exemplo da vitaliciedade e inamovibilidade dos Associados Fundadores;
- iii)* sugerir a admissão de Associados Contribuintes; e
- iv)* formular recomendações à Diretoria.

Artigo 26 – A Assembleia Geral reunir-se-á:

- i)* para aprovação de contas, ordinariamente, uma vez por ano, até o último dia útil do mês de abril;
- ii)* a cada 2 (dois) anos, para eleger a Diretoria e o Conselho Fiscal;
- iii)* extraordinariamente, a qualquer tempo, mediante convocação da Diretoria ou de carta assinada por 1/5 (um quinto) dos integrantes da Assembleia Geral.

Parágrafo primeiro: Para a instalação da Assembleia Geral será necessária a presença da maioria absoluta dos integrantes da Assembleia Geral, em primeira convocação, ou, em segunda convocação, em qualquer quantidade.

Parágrafo segundo: A convocação das assembleias será feita pelos Presidentes, individual ou conjuntamente, com 5 (cinco) dias de antecedência, por circulares enviadas por correio eletrônico e/ou outros meios digitais ao endereço de cadastro do Associado Fundador ou Associado Participante, fazendo-se sempre constar expressamente a ordem do dia.

Parágrafo terceiro: A presença de todos os Associados Fundadores e Associados Participantes em Assembleia Geral supre a exigência de prévia convocação com 5 (cinco) dias de antecedência.

Parágrafo quarto: As recomendações serão tomadas por maioria simples dos votos em relação ao total de associados presentes com direito a voto, se maior o quórum não foi exigido pelo estatuto, regulamento da Diretoria ou legislação vigente.

EXERCÍCIO SOCIAL E PRESTAÇÃO DE CONTAS

Artigo 27 – O exercício social do INSTITUTO terá início em 1º de janeiro e terminará em 31 de dezembro de cada ano, quando será iniciada a preparação do INSTITUTO e as demonstrações financeiras exigidas por lei ou regulamento, que deverão ser submetidas à apreciação da Presidência e do Conselho Fiscal.

FINANÇAS E PATRIMÔNIO DO INSTITUTO

Artigo 28 — Os recursos financeiros necessários à manutenção do INSTITUTO serão obtidos por intermédio das seguintes fontes:

- i)* contribuições dos associados, convênios ou contratos com entidades públicas ou privadas, nacionais ou internacionais, para o desenvolvimento e execução de projetos de natureza cultural, científica e tecnológica desenvolvidos no âmbito do INSTITUTO;
- ii)* captações oriundas das leis de incentivo, fundos, editais e qualquer outro tipo de patrocínio;
- iii)* instrumentos de parceria firmados com o Poder Público por intermédio de organismos competentes;
- iv)* subvenções e auxílios que lhe forem destinados através de doações, legados ou contribuições de pessoas físicas ou jurídicas;
- v)* subvenções sociais que lhe forem transferidas pelo Poder Público;
- vi)* rendas decorrentes da prestação de serviços na sua área de atuação; e

- vii) rendimentos de aplicações de seus ativos financeiros e outros pertinentes ao patrimônio sob sua administração.

Parágrafo primeiro: O INSTITUTO não distribuirá entre os seus associados, conselheiros, diretores, empregados ou doadores eventuais excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, bonificações, participações ou parcelas do seu patrimônio, auferidos mediante o exercício de suas atividades, e os aplicará integralmente na consecução do seu objetivo social.

Artigo 29 – O patrimônio do INSTITUTO será constituído de bens móveis ou imóveis que possua ou venha a adquirir por compra, doação ou aporte de incentivos, e pelos frutos das atividades que desempenhar, preservada, sempre, a finalidade não lucrativa do INSTITUTO, vertendo-se os proveitos financeiros em favor do próprio INSTITUTO.

DISSOLUÇÃO E LIQUIDAÇÃO

Artigo 30 – O INSTITUTO será extinto quando e se assim deliberarem os Associados Fundadores. Caberá aos Presidentes, individual ou conjuntamente, nomear o liquidante.

Artigo 31 – Em caso de dissolução do INSTITUTO, o remanescente do seu patrimônio líquido, depois de deduzidas, se for o caso, eventuais quotas ou frações ideais de associados, será destinado a entidade de fins não lucrativos designada pela Diretoria.

DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 32 – Os casos omissos serão decididos pela Diretoria, com base na legislação pertinente à matéria e nos objetivos do INSTITUTO.

Artigo 33 – O INSTITUTO elege o foro da Comarca de Salvador para dirimir eventuais conflitos decorrentes da relação entre associados e o INSTITUTO.

Artigo 34 – Este Estatuto entrará em vigor na data de sua assinatura e será levado ao registro perante órgãos competentes.

Salvador, 10 de agosto de 2022.

**FLÁVIA BARRETTO DE ARAÚJO
LAGOEIRO ABUBAKIR
(ASSOCIADA FUNDADORA E
PRESIDENTE)**

**FRANK GEYER ABUBAKIR
(ASSOCIADO FUNDADOR E PRESIDENTE)**

**Advogado: Sérgio Machado Terra
OAB/RJ 80.468**